

PORTARIA/GAPRE N.º 009/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece protocolos sanitários e normas para utilização específicas durante a pandemia (Covid-19) na sede social da ASSECAD.

O Presidente da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - ASSECAD, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 55, do Estatuto Social da Associação; o Decreto Municipal nº 1.954, de 09 de outubro de 2020; a Nota Técnica nº 31 do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária – SISVISA, e:

CONSIDERANDO as especificidades locais do município de Palmas/TO e a necessidade de proteger a saúde da população, de modo a conter o contágio pela COVID-19, devido aos elevados riscos à saúde pública loco-regional-nacional relacionados ao alto potencial de transmissibilidade do Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.840/2011, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código Sanitário do Município de Palmas e dá outras providências, e em particular o previsto em seu art. 10, no que diz respeito à competência da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária de Palmas/TO – VISA PALMAS, de promover e participar de todos os meios de educação e orientação em todo o território do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.954, de 9 de outubro de 2020 que dispõe sobre o acesso pela população aos espaços públicos ou privados que especifica e adota outras providências. O qual autoriza o retorno do acesso pela população a partir de 12 de outubro de 2020 a cachoeiras, praias, balneários, praças, parques e clubes.

CONSIDERANDO por fim, que a Diretoria da ASSECAD em reunião Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2020, aprovou a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer protocolos sanitários e normas de utilização específicas a cada dependência do clube, considerando todas as suas peculiaridades, independentemente da finalidade e de outras normas já expedidas pelas Autoridades competentes, observando que essas são de cumprimento obrigatório por todos aqueles que se encontrar em suas dependências.

Art. 2º - Determinar que dentro da sede social, sejam adotadas e cumpridas as novas regras de funcionamento, bem como as medidas de prevenção dos usuários, como, por exemplo: etiqueta respiratória; não cumprimentar as pessoas com aperto de mãos; evitar tocar o nariz, boca e olhos com as mãos não lavadas; manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, **assim como a obrigatoriedade do uso de máscaras.**

Art. 3º - Determinar que todos os colaboradores e funcionários do clube orientem, fiscalizem, e exijam o cumprimento das normas pelos Membros do Quadro Associativo bem como seus dependentes e convidados.

Parágrafo 1º - SERÁ OBRIGATÓRIA A AFERIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL DE TODOS QUE ADENTRAREM AO CLUBE, BEM COMO A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO OU ÁLCOOL EM GEL 70%, LOGO NO SEU ACESSO. AQUELE QUE APRESENTAR TEMPERATURA SUPERIOR A DE 37,7°C, NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA.

Parágrafo 2º - Diante da recusa de cumprimento, o colaborador/funcionário deverá requisitar o apoio da equipe de segurança para a retirada da pessoa do ambiente. O colaborador/funcionário elaborará relatório com a descrição do ocorrido e o encaminhará à Diretoria Executiva para análise e eventual instauração de Procedimento Disciplinar.

Art. 4º - Serão mantidos fechados os espaços infantis e o salão de jogos e as atividades culturais deverão permanecer suspensas nessa fase de reabertura, incluindo a realização de campeonatos desportivos e torneios em geral.

Art. 5º - É dispensada a identificação por biometria na portaria de acesso ao clube da ASSECAD, em atendimento as normas dos organismos de saúde;

Art. 6º - O associado e seus dependentes deverão respeitar as orientações dos profissionais salva-vidas e dos seguranças, sobre o uso das piscinas;

Art. 7º - Quando da detecção de uma pessoa com febre ou da ocorrência de casos suspeitos de COVID-19, o associado ou de seu dependente será imediatamente isolado e será orientado a procurar uma unidade de saúde de Palmas para a testagem do COVID-19;

Parágrafo 1º - O clube da ASSECAD manterá o registro de casos suspeitos e informará a Secretaria municipal de Saúde de Palmas para as providências;

Art. 8º - Fica proibido acampamento no clube da ASSECAD, até que as autoridades de saúde liberem esse tipo de atividade;

Art. 9º - Horário de funcionamento da sede social será das 08 às 18 horas;

Art. 10 - É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, por todos os colaboradores, funcionários e prestadores de serviço na sede social da ASSECAD.

Art. 11 - Fica estabelecido que nesse período de pandemia (COVID-19) só será permitida a entrada nas dependências do clube social da associação, os associados titulares da ASSECAD e aos integrantes do mesmo núcleo familiar (dependentes diretos), em cumprimento as normas do disposto no Decreto Municipal nº. 1.954, de 09 de outubro de 2020, em especial ao cumprimento do Plano de Descontingenciamento estabelecido no referido Decreto, que prevê entre outras medidas:

I – PARA O USO DAS PISCINAS:

- a) Será disponibilizado, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para uso antes de tocar no registro do chuveiro ou na escada, ou nas bordas da piscina.
- b) Será exigido dos associados o uso de chinelos ou calçados no ambiente das piscinas.
- c) Serão disponibilizados na área da piscina, suportes para que cada associado possa pendurar sua toalha de forma individual.

- d) Serão utilizados materiais individuais, promovendo sua desinfecção após o uso.
- e) Serão higienizadas as escadas, balizas e bordas das piscinas.
- f) Será proibido o uso dos vestiários para banhos. Excepcionalmente para o apoio das práticas em piscinas, a utilização dos banheiros para trocas de roupas molhadas por roupas secas, respeitando todas as orientações da norma técnica nº 31 da Vigilância Sanitária Municipal com relação ao distanciamento entre as pessoas.
- g) Serão usados materiais de limpeza como o hipoclorito de cálcio a 65%, ou outro similar, nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.
- h) Será limitado o uso das piscinas pela quantidade de 1 associado por raia, com alternância das cabeceiras nos intervalos.
- i) Será mantido o distanciamento de 2 metros, no mínimo, dentro e fora da piscina.
- j) Será obrigatória a utilização de máscaras fora da piscina.
- k) Utilizaremos de planilha de registro diário do controle do pH e medidas de controle adotadas em casos de sua variação e sempre que se fizer necessário.

II – ATIVIDADES AO AR LIVRE (ÁREA DE USO COMUM)

- a) No Clube da ASSECAD não são permitidas atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, remo, caiaque, skate, dentre outros).
- b) A utilização dos espaços públicos ao ar livre será permitida desde que não haja aglomeração de pessoas.
- c) No Clube da ASSECAD será respeitado o distanciamento de pelo menos 2 metros entre um praticante e outro.
- d) Será disponibilizado álcool 70% para a higienização das mãos e dos equipamentos, bem como obrigatório o uso de máscaras.
- e) Todos os colaboradores serão instruídos sobre a utilização de materiais individuais e a necessidade de higienização desses após o uso.
- f) Serão utilizados calçados adequados para cada modalidade desenvolvida, e que após seu uso, será feita a higienização, assim como de cada equipamento e objeto utilizado.
- g) Não serão permitidos acompanhantes e convidados nesse primeiro momento, somente associados e integrantes do seu núcleo familiar.

III – ATIVIDADES PRATICADAS NO CAMPO DE FUTEBOL

- a) Cada associado deverá fazer a higienização de seu material.
- b) As como bolas e outros materiais serão fornecidos higienizados pelo clube.
- c) Os bebedouros serão utilizados somente para abastecer garrafas e copos descartáveis (**É PROIBIDO O CONSUMO DE ÁGUA DIRETO NA TORNEIRA DO BEBEDOURO**).

- d) Será adotado hábito de higienização das mãos, o mais frequente possível com água e sabão ou outro produto recomendado.
- e) Será recomendado a todos os sócios e colaboradores de evitar levar as mãos ao rosto (boca, nariz e olhos), sem a devida higienização.
- f) Será recomendado e fiscalizado que todos devem evitar tocar nos postes e redes.
- g) Não será compartilhado qualquer item de uso pessoal como bonés, coletes, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeeze, etc.
- h) Será obrigatório o uso de máscaras por todos os frequentadores. Nos intervalos das atividades será feita a higienização do local.
- i) Será preservado do distanciamento entre as pessoas em ao menos 2m, não fazendo contato físico. E será estimulado o cumprimento às pessoas à distância.
- j) Os fiscalizadores e colaboradores usarão somente comando de voz, respeitando o distanciamento social.
- k) Os associados deverão estar devidamente trajados, ficando proibido o uso coletivo e/ou compartilhamento de coletes.
- l) Os guarda-volumes e chuveiros permanecerão inativos.
- m) Os associados não deverão permanecer no campo ou arredores após o término da atividade, evitando assim aglomerações. Qualquer tipo de circulação no espaço será proibido, só permitida para a chegada ou saída da atividade.

IV – ATIVIDADES PRATICADAS NO CAMPO DE AREIA

- a) Realizar a higienização de todos os materiais usados diariamente antes e após os jogos.
- b) Os associados deverão estar devidamente trajados para a atividade, os guarda volumes e chuveiros dos vestiários não estarão disponíveis.
- c) Higienizar as mãos ao entrar e sair das quadras.
- d) Não serão compartilhados qualquer outro equipamento como munhequeiras, raquetes, bonés, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeeze, etc.
- e) Serão usados novos equipamentos sempre que possível.
- f) Não será permitido tocar nos postes e nas redes.
- g) Será orientado que o contato ao cumprimentar as pessoas deve ser evitado.
- h) Evitar tocar no rosto após manusear a bola, a raquete ou qualquer outro equipamento.
- i) O clube não fará empréstimo de raquetes e bolas. Cada jogador deverá levar seu próprio material.
- j) Os jogadores não deverão permanecer nas quadras ou arredores após o término do jogo, evitando assim aglomerações.
- k) Serão permitidos apenas jogos simples ou em duplas.
- l) Obrigatório o uso de máscaras.

V – ATIVIDADES REALIZADAS NOS QUIOSQUES

- a) Será disponibilizado, recipiente com sabão líquido para que os associados possam lavar as mãos a qualquer momento.
- b) Serão utilizados materiais individuais, promovendo sua desinfecção após o uso.
- c) Após o término de cada período serão higienizadas as mesas, cadeiras pias e utensílios de uso nos quiosques.
- d) Será mantido o distanciamento entre as pessoas nos limites de cada quiosque, não podendo o associado frequentar outro quiosque, mantendo a distancia recomendada de dois (dois) metros, no mínimo, dentro e fora de todos os ambientes, com exceção do grupo familiar.
- e) Será obrigatória a utilização de máscaras fora dos quiosques.
- f) Será adotado hábito de higienização das mãos, o mais frequente possível com água e sabão ou outro produto recomendado.
- g) Será recomendado a todos os sócios e colaboradores de evitar levar as mãos ao rosto (boca, nariz e olhos), sem a devida higienização.
- h) Será recomendado e fiscalizado que todos devem evitar tocar nos postes e redes.

VI- ATIVIDADES REALIZADAS NAS ÁREAS DA COZINHA

- a) Será permitida o acesso e permanência de 5 (cinco) pessoas na cozinha da sede social, durante o período de cozimento dos alimentos, devendo ser mantida a distancia mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.
- b) Com relação às áreas gourmets em relação à higienização será aplicado o disposto na Nota Técnica nº 27 que orienta sobre as medidas de prevenção em restaurantes e na Nota Técnica nº 07 que traz as recomendações relacionadas aos procedimentos operacionais padrão de higienizarão.
- c) **Art. 11** – DETERMINAR ao Diretor Administrativo que dê ciência aos interessados, quanto a esta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSECAD, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente da ASSECAD